



**EMENDA ADITIVA CM Nº 144/2021
AO PROJETO DE LEI EM 089/2021**

EMENDA ADITIVA

A redação do art. 22 do PL 089/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 _____

b- Ouvidoria-Geral

§ 4º A Ouvidoria-Geral será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§ 5º O cargo de Ouvidor-Geral deverá ser preenchido por pessoa com nível superior ou curso de capacitação na área, com certificação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2021.

**Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento Econômico**



JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Lei de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, tornou obrigatória a implantação das Ouvidorias nos Municípios e o órgão não constou expressamente na estrutura da Controladoria-Geral havendo apenas menção da mesma no Art. 20, VII, do referido PL, acrescentamos a criação da mesma pois trata-se de órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados pela Administração Pública, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

**Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico**